

RETIFICAÇÃO

Da publicação havida no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 16/09/10, página 84, Coluna 3ª, leia-se como segue e não como constou:

PARECER Nº 1081/2010 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 447/2009.

O projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, cria no âmbito do Município de São Paulo, junto à Secretaria Municipal de Saúde, a figura do CUIDADOR e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade. Porém apresentou SUBSTITUTIVO, mudando a característica da propositura, de autorizativa para impositiva, a pedido do autor do projeto (fls. 35 a 40).

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente à propositura, nos termos do projeto original, por entender que a medida deve facultar ao Executivo, e não obrigá-lo, a criar, junto à Secretaria Municipal de Saúde, a figura do CUIDADOR (fls. 41 e 42).

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL merece prosperar, pois a medida objetiva contemplar o Estatuto do Idoso, em seu artigo 15, inciso IV, no que tange ao atendimento domiciliar para quem necessita e esteja impossibilitado de se locomover.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 15/09/2010.

José Ferreira Zelão - PT - Presidente

Jamil Murad – PCdoB - Relator

Heida Li – PPS

Natalini - PSDB

Noemi Nonato – PRB